



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONTRATO Nº 02/2014 **PROCESSO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014**

Termo de contrato nº 02/2014, aquisição de combustível, celebrados entre a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul e a Empresa Dipol Postos de Combustíveis Ltda., na forma abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede e foro Palácio Território do Iguaçu – Praça Rui Barbosa, 1 Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representada pela Presidente Sra **Ivone Portela**, brasileira, divorciada, agente político, portador do CPF 297.727.029-91, RG 5.709.963-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1753, CEP 85.301-050 Laranjeiras do Sul Pr, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Dipol Postos de Combustíveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 02.219.334/0001-86, localizada na BR 277 KM 458, s/nº em Laranjeiras do Sul – Pr CEP: 85.301-970, neste ato representada pelo Sr Alberto Minski Júnior, brasileiro casado, empresário, portador do CPF 649.192.939-68, e RG 3.742.454-4/ Pr, residente e domiciliado em Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Xavier da Silva nº 1167 – Apto 802 – Edifício Bourbon – cento CEP. 85-010-220, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme consta do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 01/2014 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO**, por força do presente, obriga-se a entregar os materiais constantes do parágrafo segundo para a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr;

§ 1º - A presente contratação está amparada na Licitação- Tomada de Preços nº 01/2014, amparada na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores;

§ 2º - O objeto do presente contrato é o fornecimento de até 5.000 (Cinco mil litros de combustível) tipo gasolina, no valor de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) por litro de gasolina efetivamente entregue, e, fornecimento de até 5.000 (Cinco mil litros de combustível) tipo etanol, no valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por litro de etanol efetivamente entregue

§ - O valor global contratado é de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

§ 4º – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais, a serem entregues na secretaria da Câmara Municipal ao Diretor Geral, sempre até o último dia de cada mês.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a efetiva entrega dos combustíveis, a contratada receberá o valor unitário a preços fixos até o fim do prazo deste contrato, em conformidade com a entrega das quantidades solicitadas, sendo que o pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, salvo, qualquer reajuste ocorrido no período de vigência deste instrumento, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços 01/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste Termo, até o dia 31 de Dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93 e naquele caso, também o art. 57, II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUARTA

A fiscalização da entrega dos serviços em conformidade com a proposta de preços ao contratante será feita através da Presidência da Câmara. A Presidente ficará a incumbência da prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

§ 1º - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com os produtos em questão.

§ 2º - O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Entregar os produtos nas condições ofertadas e prazos estabelecidos, conforme solicitado pela Presidente desta Casa;
- b) Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

CLÁUSULA SEXTA

Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer a **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente **CONTRATO**;
- c) Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo da possibilidade e rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas, a **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, desde que previamente lhe garantida a defesa com todos os meios e recursos possíveis, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correram por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012-004	Atividades do Legislativo Municipal
33.90.30.00.00	Material de Consumo
33.90.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

§ 1º - A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

§ 2º - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará o **CONTRATADO** sujeito à multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cessionário ficará sub-rogado em todas as obrigações e direitos do Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação em extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive as concernentes à regularidade de tributos municipais, estaduais e federais, bem como ônus previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes. Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para igual efeito.

Laranjeiras do Sul, 07 de Março de 2014.

IVONE PORTELA
Contratante

ALBERTO MINSKI JÚNIOR
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº _____

RG nº _____